



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

Rua Militão Chaves, 2079, Candelária, 1 andar, Cep 59064-440, Natal/RN
Telefone(s): (84) 9 9972-4785 E-mail: ceaf@mprn.mp.br

Procedimento de Gestão Administrativa: 20.23.0322.0000274/2024-81

Assunto: Solicitação de Auxílio financeiro para participação em evento.

Interessados: Suely Mendes de Araújo Pereira e outras.

PARECER DE PERTINÊNCIA

EMENTA: Administrativo. Solicitação de Custeio de inscrição para participação no Masterclass Estratégias de Regularização Fundiária - Análise completa da Lei 13.465/17 e Legislação Correlatas. Pertinência temática e relevância do evento reconhecidas. Intempestividade. Exceção ao art. 7º, § 3º, da Resolução nº 120/2012-PGJ. Pelo deferimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por objeto solicitação de custeio (inscrição), formulada pelas servidoras Lizilanne de Azevedo Lins (assessora do CAOP Meio Ambiente), Suely Mendes de Araújo Pereira (Analista da CATE) e Ana Virgínia Veras (Analista da CATE), para participação no “Masterclass Estratégias de Regularização Fundiária - Análise completa da Lei 13.465/17 e Legislação Correlatas”, a ser promovido pelo Instituto NCA, nos dias 17 e 18 de setembro de 2024, na modalidade presencial, nesta capital.

Conforme proposta comercial juntada ao procedimento (doc. 6252849), o valor da inscrição para 03 (três) participantes é de R\$ 3.948,00 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais).

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Dos destinatários legais

De acordo com o art. 4º da referida Resolução, as interessadas são destinatárias legais do benefício, visto que integrantes deste Ministério Público Estadual.

II.2 – Da pertinência temática e da relevância do evento

Conforme o art. 7º da Resolução, verifica-se a pertinência temática e a relevância do evento em análise com as atribuições das participantes, haja vista que atuam na CATE e no CAOP MA realizando vistorias, análises de documentos, bem como participando de audiências, e as aulas abordarão os amplos benefícios da Lei de Regularização Fundiária em áreas como segurança jurídica, economia e segurança pública, além de temas como legitimação fundiária, direito real de laje, peculiaridades do direito de família, reintegração de posse administrativa, áreas de risco e questões ambientais, proporcionando insights cruciais para profissionais e gestores envolvidos na regularização fundiária.

II.3 – Da antecedência mínima

Compulsando os autos, constata-se que foi protocolado o pedido de auxílio financeiro sem a observância da antecedência mínima de trinta dias para o início do evento (art. 7º, § 1º, da Resolução nº 120/2012-PGJ), que ocorrerá nos dias 17 e 18 de setembro de 2024.

Ressalte-se, no entanto, a previsão do art. 7º, § 3º da Resolução 120/2012-PGJ, que prevê exceção à regra do § 1º do referido dispositivo legal, quanto ao prazo de protocolamento do pedido, dispondo que: “A pedido justificado do beneficiário, o prazo previsto no § 1º deste artigo poderá, excepcionalmente, ser dispensado, por ato motivado do Procurador-Geral de Justiça, em razão do interesse público e da conveniência administrativa”.

II.4 – Da idoneidade da Instituição

O evento será promovido pela NCA Instituto¹, empresa especializada em Cursos, Treinamentos e Eventos para todos os setores da Administração Pública das três esferas.

II.5 – Do limite legal

De acordo com o artigo 9º, inciso I, da Resolução nº 120/2012 – PGJ, a concessão de auxílio financeiro nos cursos ou eventos de curta duração limitam-se a 02 (dois) por ano

¹ <https://institutonca.com.br/>

para cada beneficiário.

Dentre os processos que tramitaram neste Centro de Estudos ao longo deste ano, apenas a servidora Lizilanne de Azevedo Lins foi beneficiária de custeio estando, no entanto, dentro do limite legal: **PGA Nº 20.23.0322.0000270/2024-92** - Custeio de diária e passagem aérea para participação no Congresso "Saneamento Básico na perspectiva da Gestão Hídrica", organizado pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Brasil), a ser realizado no período de 25 a 27 de setembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o CEAF, por meio de sua coordenação, reconhece a pertinência e o interesse institucional do curso pleiteado com as funções desempenhadas pelas interessadas, muito embora esteja caracterizada a sua intempestividade.

Ressalte-se, por oportuno, que o art. 7º, § 3º, da Resolução no 120/2012-PGJ, prevê exceção à regra do § 1º do referido dispositivo legal, quanto ao prazo de protocolamento do pedido, dispondo que: “A pedido justificado do beneficiário, o prazo previsto no § 1º deste artigo poderá, excepcionalmente, ser dispensado, por ato motivado do Procurador-Geral de Justiça, em razão do interesse público e da conveniência administrativa”.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para confirmação das solicitantes;

Na sequência, ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto para autorização do custeio;

Após, retorne o feito à DGER para cientificar as beneficiárias e dar seguimento ao fluxo à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar a disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, à Coordenadoria Jurídica Administrativa para análise, emissão de parecer sobre inexigibilidade e demais providências.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

ARTUR NOBRE SILVA

Gerente Administrativo do CEAF



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ARTUR NOBRE SILVA, GERENTE, em 03/09/2024 às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019 - PGJ/RN.